

Artigo 18

Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e Comité Consultivo para o Desenvolvimento das Telecomunicações

- 216 1. O Director do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações organizará e coordenará os trabalhos do Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações.
- 217 2. O Director deverá, em especial:
- 218 a) participar de direito, mas a título consultivo, nas deliberações das conferências mundiais de desenvolvimento das telecomunicações e das comissões de estudos do desenvolvimento das telecomunicações. O Director adoptará quaisquer medidas relativas à preparação das conferências e reuniões do Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações, consultando o Secretariado Geral em conformidade com as disposições do número 94 da presente Convenção e, se necessário, os outros Sectores da União, e tendo em devida conta as directrizes do Conselho relativas à execução desta preparação;
- 219 b) tratar as informações comunicadas pelas administrações em aplicação das resoluções e decisões pertinentes da Conferência de Plenipotenciários e das conferências de desenvolvimento das telecomunicações

e prepará-las, se for caso disso, para fins de publicação sob uma forma apropriada;

- 220 c) permutar dados com os Membros, sob uma forma acessível de leitura automática e sob outras formas, preparar e, se necessário, manter actualizados os documentos e as bases de dados do Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações e adoptar com o Secretário Geral todas as medidas apropriadas, conforme as necessidades, para que sejam publicadas nas línguas de trabalho da União em conformidade com o número 172 da Constituição;
- 221 d) compilar e preparar para fins de publicação, em colaboração com o Secretariado Geral e os outros Sectores da União, as informações de carácter técnico ou administrativo que possam ter especial utilidade para os países em desenvolvimento a fim de os auxiliar a aperfeiçoar as suas redes de telecomunicações. Deverá também ser chamada a atenção daqueles países para as possibilidades oferecidas pelos programas internacionais a funcionar sob os auspícios das Nações Unidas;
- 222 e) submeter à conferência mundial de desenvolvimento das telecomunicações um relatório sobre a actividade do Sector desde a última conferência e submeter ao Conselho e aos Membros da União um relatório sobre a actividade deste Sector durante o período de dois anos seguintes à última conferência;
- 223 f) preparar um orçamento estimativo baseado nos custos

correspondentes às necessidades do Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações e enviá-lo ao Secretário Geral, para que seja examinado pelo Comité de Coordenação e incluído no orçamento da União.

- 224 3. O Director trabalhará em colaboração com os outros funcionários eleitos e empenhar-se-à em fortalecer a função catalisadora da União a fim de estimular o desenvolvimento das telecomunicações; adoptará as disposições necessárias, em colaboração com o Director do Departamento interessado, para convocar reuniões de informação relativas às actividades do Sector correspondente.
- 225 4. A pedido dos Membros interessados, o Director, com o consenso dos Directores dos outros Departamentos e, se for caso disso, do Secretário Geral, fará estudos e dará pareceres sobre questões relativas às suas telecomunicações nacionais. Nos casos em que esse estudo implique a comparação de várias soluções técnicas possíveis, poderão ser tomados em consideração factores económicos.
- 226 5. O Director escolherá o pessoal técnico e administrativo do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações no âmbito do orçamento aprovado pelo Conselho. A nomeação deste pessoal será feita pelo Secretário Geral, de acordo com o Director. A decisão definitiva de nomeação ou demissão pertence ao Secretário Geral.
- 227 6. Será estabelecido um Comité Consultivo para o Desenvolvimento das Telecomunicações e os seus membros serão nomeados pelo Director após consulta ao Secretário Geral. O Comité será composto de personalidades que

correspondam a uma ampla e equitativa repartição de interesses e competências em matéria de desenvolvimento das telecomunicações e elegerá o seu presidente entre os seus membros. O Comité aconselhará o Director, que participará nas suas reuniões, sobre as prioridades e estratégias a aplicar no quadro das actividades de